

1911: hei por bem decretar que à Junta de Freguesia de Vila Cortês, concelho e distrito da Guarda, sejam definitivamente cedidos o edificio da antiga residência paroquial com o pátio anexo, para serem adaptados à instalação da escola de ensino primário geral e habitação do professor, mediante a indemnização única, para os efeitos do citado artigo, de 600\$, que serão pagos à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da comissão sua delegada no concelho da Guarda, logo após a publicação deste decreto, que será declarado sem efeito, sem direito a qualquer indemnização à entidade cessionária, se esta der aos bens cedidos outra aplicação diferente da consignada, ou se as obras de adaptação não se iniciarem e concluírem no prazo, respectivamente, de um e dois anos, a contar da publicação deste diploma.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 30 de Janeiro de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Pedro Augusto Pereira de Castro.*

Decreto n.º 10:496

Tendo o Ministério da Justiça e dos Cultos conhecimento de que na comarca de Monchique se não procedeu ainda ao recenseamento e eleição do júri comercial;

Atendendo a que tal facto é altamente prejudicial para a administração da justiça e atentatório do prestígio do Poder Judicial;

Atendendo portanto a que urge tomar uma medida que ponha cõbro a tal irregularidade;

Atendendo ao que me foi representado pelo presidente da Relação de Lisboa;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É prorrogado até o dia 15 de Fevereiro próximo futuro, na comarca de Monchique, o prazo a que se refere o artigo 58.º do Código do Processo Commercial, contando-se a partir daquela data todos os mais prazos relativos ao recenseamento e eleição dos jurados comerciais.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 30 de Janeiro de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Pedro Augusto Pereira de Castro.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

4.ª Repartição

Por ter sido indevidamente inserto sob a designação de «Decreto n.º 10:492» no *Diário do Governo* n.º 22, de 28 de Janeiro de 1925, novamente se publica o seguinte diploma:

Portaria n.º 4:337

Sendo necessário manter a realização simultânea das provas escritas em Lisboa, Porto e Ponta Delgada dos concursos a realizar para o provimento dos lugares de secretários de finanças de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe e chefes fiscais do quadro da Direcção Geral das Contribuições e Impostos;

Tendo a falta de meios de transporte impedido que o júri a funcionar em Ponta Delgada seguisse ao seu destino a tempo de começarem as provas após a conclusão em Lisboa das que em 26 do corrente tiveram início para directores de finanças de 2.ª classe;

Reconhecendo-se que, em face do reduzido número de candidatos a examinar naquela ilha, é mester tomar providências tendentes a facilitar a missão do respectivo júri, que poderia ser prejudicada pela dificuldade existente nas comunicações entre o continente e as ilhas adjacentes, e ainda evitar um maior dispêndio para o Estado com uma longa e escusada permanência ali aguardando que em Lisboa e Porto tivessem lugar as provas para chefes fiscais;

E sendo conveniente obstar a que dentro de cada classe os respectivos candidatos tenham de resolver pontos em condições de desigualdade, como sucederia, se fôsem divididos por turnos diários:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que sejam revogados os §§ 2.º, 6.º e 8.º de artigo 5.º e o artigo 11.º do programa mandado observar pela portaria n.º 4:195, de 10 de Setembro de 1924, substituindo-os pelas seguintes disposições:

Artigo 1.º As provas, escritas para os lugares de secretários de finanças de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe e chefes fiscais do quadro da Direcção Geral das Contribuições e Impostos serão realizadas respectivamente nos dias 9, 11, 13 e 16 de Fevereiro próximo, para o que em cada um dos referidos dias deverão comparecer, num único turno, todos os candidatos aos lugares da mesma classe ou categoria.

§ único. A admissão dos candidatos à prova oral será anunciada oportunamente, sem indicação de valores, em listas afixadas à porta da sala dos concursos.

Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1925. — O Ministro das Finanças, *Manuel Gregório Pestana Júnior.*